

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008429/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040854/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003631/2014-14  
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

CRIMONTEC CONSTRUCAO CIVIL E MANUTENCAO LTDA, CNPJ n. 01.124.863/0001-33, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO TELES DE MENEZES;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

**QUALIFICADO - R\$ 1.509,44 (hum mil quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

**NÃO QUALIFICADO - R\$ 1.158,41 (hum mil cento e cinquenta e oito reais quarenta e um centavos).**

**Parágrafo Único:** Os empregados não qualificados admitidos após 1º de maio de 2014, perceberão um piso salarial no valor de **R\$ 940,29 (novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. São considerados não qualificados para os fins deste parágrafo único, aqueles de qualquer sexo que não tenham registros anteriores em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Este piso salarial não poderá ser aplicado em caso de contrato por tempo determinado, obra certa e paradas exceto para contrato de experiência.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2014**, pelos seguintes percentual de **10% (dez por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2014**.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que sejam prejudicados em seu horário de refeição.

**Parágrafo Único:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite para pagamento dos salários é o dia 05 (cinco) de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo **40%** (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando a data cair em sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair em domingo.

**Parágrafo Único:** Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pela Empresa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da frequência poderá ser encerrada a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, as horas extras, faltas e, outras ocorrências extraordinárias geradas após o encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

#### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** entregará comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** pagará 20% (vinte por cento) de adicional ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas. Facultando a Empresa acrescentar o percentual de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** negociará o acordo e as metas de PLR nos termos da lei nº 10.101/2000, sendo que o valor de referência para cálculo do prêmio conforme apuração do programa será de **70% (setenta e por cento)** do salário nominal de cada empregado limitado a **R\$ 3.400,00 (três mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Os planos de metas de cada programa de PLR, previstos na presente cláusula, foram elaborados pelas comissões composta de representantes dos Empregados e da Empresa, com assistência do Sindicato Profissional atendendo especificamente cada contrato acima.

**Parágrafo Segundo:** A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** pagará **50% (cinquenta por cento)** do valor do prêmio de que trata a presente cláusula, como antecipação das metas no dia **20 de julho de 2014** e os **50% (cinquenta por cento)** restantes serão pagos após o fechamento das metas, previstos para o dia **05 de fevereiro de 2015**, integral ou proporcional ao período trabalhado, inclusive para os demitidos.

**Parágrafo Terceiro:** Será atribuído ao sindicato 1% (um por cento) de cada parcela recebida pelos empregados a título de contribuição negocial /assistencial, que será pago pela empresa e não descontado do empregado.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** fornecerá aos seus empregados, uma alimentação subsidiada que consistirá conforme opção dela em:

1 - **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho.

1.1- Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado que consistirá conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis. **OU**

2 - **TICKET REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. O empregado receberá tantos Tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1 - Para o empregado alojado receberá 01 (um) Ticket Refeição, para almoço e outro para o Jantar tantos quantos forem os dias do mês.

**Parágrafo Primeiro:** A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação,

nas hipóteses acima em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

**Parágrafo Segundo:** A CRIMONTEC CONSTRUÇÃO se compromete a fornecer aos seus empregados da área de produção, 01 (um) copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela Empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso a Empresa se compromete a atuar junto à Empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ressalvado que o fornecimento de alimentação, Ticket refeição, ticket supermercado, vale supermercado, cheque supermercado ou cesta básica aludido nesta cláusula não terá natureza salarial, não será incorporado em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

**Parágrafo Quarto:** Ficam preservadas as condições mais benéficas já praticadas pela Empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CRIMONTEC CONSTRUÇÃO fornecerá aos seus empregados, um vale alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Único:** Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Quando a CRIMONTEC CONSTRUÇÃO não fornecer transporte, aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

**Parágrafo Único:** A Empresa subsidiará no mínimo 90% (noventa por cento), do valor mensal do vale transporte utilizado pelos seus empregados, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Se a CRIMONTEC CONSTRUÇÃO tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do **piso salarial para não qualificado** por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a empresa tiver condições mais favoráveis.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A CRIMONTEC CONSTRUÇÃO terá que providenciar, os laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de risco com cópia para o Sindicato dos Trabalhadores, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

**Parágrafo Único:** Para os trabalhadores do setor de elétrica deverá ser aplicado o adicional de periculosidade conforme a CLT.

#### Aposentadoria

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à empresa, quando dela - vierem a se desligarem definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Os empregados admitidos após a data base farão jus à percepção do piso salarial reajustado nos termos do presente Acordo Coletivo, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida num prazo legal não superior a 06 (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** á partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas contratações de novos empregados deverá utilizar os registros legais, a nomenclatura da função existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** deverá comunicar periodicamente, ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupação das mesmas.

**Parágrafo Único:** O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA**

Quando a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato Profissional para firmar acordo específico para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretaria da Entidade Sindical.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem

nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** entregará todas as documentações dos cursos que o empregado tenha concluído na Empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

**Parágrafo Único:** Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

#### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A -** Será comunicado pela **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo que será indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias, não excedendo o prazo legal de 10 (dez dias).

**B -** O empregado alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula referente à alimentação, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto.

**C -** O Trabalhador dispensado sobre alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Segundo:** A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se estiver impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedada a prática do aviso prévio trabalhado em casa.

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

##### Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**Parágrafo Único:** A Empresa dará conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

As promoções deverão sempre ser acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

#### Transferência setor/empresa

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a substituir outro receberá o mesmo salário do substituto enquanto perdurar a substituição.

#### Estabilidade Serviço Militar

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**A -** A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de

trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**B** - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútua acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Fica garantido aos funcionários portadores do HIV (soro positivo), desde que devidamente comprovado, a estabilidade no emprego até o ingresso no INSS. O Sindicato e as Empresas farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DO AUXILIO DOENÇA**

Ao retornar do auxílio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao do afastamento limitado a 60 (sessenta dias).

**Parágrafo Único:** É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente clausula, desde que em declaração feita de próprio punho e com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos duas vias com anuência do Sindicato.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** concederá garantia de emprego provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

**Parágrafo Único:** O empregado em vias de aposentadoria conforme "caput," não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornados incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional pelo órgão oficial; quando adquiridos cessa a garantia.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos legalmente identificados junto ao INSS.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam mantidas as condições mais favoráveis praticadas pela Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de afastamento o empregador arcará com os custos do seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

#### **Outras normas de pessoal**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** se por qualquer motivo retardar a entrega da Carteira de Trabalho do trabalhador, não devolvendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fica obrigada ao pagamento da multa de um valor referente ao salário do maior piso da categoria.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPOTESE DE ENCERRAMENTO DA EMPRESA**

Se a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, comunicará o fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o SINTRACOMOS – **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**Parágrafo Único:** O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13ª (décimo terceiro) salários, repouso semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**Parágrafo Único:** A Empresa e, seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em 01 (um) dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana.

**Parágrafo Primeiro:** A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente aos domingos exceto para escala de semana inglesa.

**Parágrafo Segundo:** A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada por escrito pelo empregado e, com comunicação da Empresa para o Sindicato dos Trabalhadores.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** dispensará dos trabalhos seus empregados nos dias **24 e 31 de dezembro e Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** Esta cláusula não se aplica aos empregados em regime de Turno.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultando à Empresa, há utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro de intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

**Parágrafo Único:** Convencionam as partes que os minutos que antecedem ou sucedem à jornada, até o limite de 05 (cinco) minutos não incorporam a mesma, portanto não será tida como tempo à disposição, não ensejando o pagamento dos mesmos como horas extras.

## Faltas

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário em:

**A** - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

**B** - Até 03 (três) dias úteis, em virtude do casamento.

**C** - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

**D** - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

**E** - Até por 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

**F** - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

**G** - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

**H** - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no Primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

**Parágrafo Primeiro:** Juntamente com as férias e desde que solicitado pelo empregado será antecipada a 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salários.

**Parágrafo Segundo:** Quando a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** cancelar as férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.



**Parágrafo Terceiro:** Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo Quarto:** Quando a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** conceder férias coletivas, no período dos dias 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e na Terça Feira de Carnaval, esses dias não serão computados para o gozo de férias.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

A Comissão Paritária com caráter orientativo e preservativo será constituída por membros das partes signatárias do presente instrumento para o desenvolvimento de ações que visem aplicação de cumprimento da Legislação normas acordos/dissídios coletivos da categoria na base territorial, relativas às condições e meio ambiente no trabalho. O seu funcionamento deverá ser regido por regulamento próprio a ser estabelecido por consenso entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA**

A Comissão Paritária Intersindical de Segurança do Trabalho quando convocada por entidades Sindicais comparecerá nos locais de trabalho para elaboração de relatório de orientação das eventuais irregularidades apuradas, propondo as medidas possíveis para que sejam sanadas as ocorrências consignando prazos compatíveis para a Empresa, exceto nos casos de iminente risco.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa deverá ser comunicada e indicará a pessoa responsável para o acompanhamento da comissão de visita.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Paritária indicará (paritariamente) seus técnicos legalmente habilitados para fazer as constatações e verificações necessárias na obra emitindo relatório.

**Parágrafo Terceiro:** O relatório de visita deverá ser elaborado pela comissão de visita em 04 (quatro) vias, sendo a primeira da Empresa e as demais para: Comissão Paritária e Sindicato Profissional. Deverá ser assinado pelos profissionais técnicos legalmente habilitados que fizerem a visita, representante sindical, se houver devendo a Empresa passar recibo de entrega.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

**A -** 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

**B -** 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

**C -** 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

**D -** 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº. 3214/78.

**E -** As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

**F -** As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

**G -** A Empresa estará isentas dessas obrigações, se prestarem serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA CLIMATIZADA**

Nos locais de trabalho deverá ser fornecida água fresca e climatizada, filtrada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTO**

Aos trabalhadores que não residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz suficiente

B - Armário individual.

C - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

**Parágrafo Único:** A CRIMONTEC CONSTRUÇÃO comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, a localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

A CRIMONTEC CONSTRUÇÃO obrigatoriamente adotará todas as medidas de proteção coletivas, previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

A CRIMONTEC CONSTRUÇÃO fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sobre orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CIPA**

A CRIMONTEC CONSTRUÇÃO observar á o que dispõe a NR-5, da Portaria n° 3214/78.

**Parágrafo Único:** A Empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A CRIMONTEC CONSTRUÇÃO deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

D - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos CONVÊNIOS e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo e assinatura do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico da Empresa.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** manterá um convênio Médico Hospitalar subsidiado para os seus empregados, extensivo aos dependentes diretos, não podendo o valor descontado ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de desconto da parcela do empregado no plano de saúde será mantido o valor referência acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** Será assegurada a manutenção no Plano de Saúde do empregado e da esposa quando o mesmo vier a ser afastado pelo INSS, seja por auxílio doença ou acidente do trabalho, durante todo o período que for mantido no benefício ou até o encerramento das atividades da Empresa ou do consórcio a que ele estiver vinculado. Nos referidos casos, a manutenção dos demais dependentes será garantida por até 02 (dois) anos desde que sejam reembolsados os valores conforme descrito no "caput" desta clausula, sendo que, após esse prazo, o empregado que manifestar interesse poderá continuar com o plano, arcando com os respectivos custos do mesmo. Havendo inadimplência, com 90 (noventa) dias o empregado poderá ser excluído do plano.

**Parágrafo Quarto:** Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pela Empresa.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SIPAT**

Todo canteiro de obra com mais de 50 (cinquenta) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta de:

- A - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.
- B - Testemunhas.
- C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- D - Representante da CIPA, quando houver.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

- A - Nome do Acidentado.
- B - Número de Carteira Profissional.
- C - Número do RG.

D - Endereço do Acidentado.

E - Data da Admissão.

F - Data do Acidente.

G - Horário do Acidente.

H - Local do Acidente.

I - Descrição do Acidente.

J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato Profissional faça, duas vezes ao ano, sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado à propaganda político partidária. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da Empresa, tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** dispensará os Dirigentes Sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelos sindicatos e Federação de trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, restringindo o prazo máximo de 05 (cinco) dias e não podendo ser o número de funcionários superior a 03 (três) funcionários.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COPIA DA RAIS**

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CADASTRAMENTO SINDICAL**

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, de sua sede a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato Local para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao Sindicato Patronal.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do Sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 07/03/2014 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 27/02/2014 a pagina C-5 (SINDICAL) foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletivo de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a Empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição confederativa de representação dos seus empregados**, de 1, % (um por cento) dos salários já reajustados, e devidos de maio de 2013 a abril de 2014, limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) inclusive 13º (décimo terceiro) salário e da PLR (PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS) e, será recolhida da seguinte forma:

1.1 - O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas

pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento)

acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixará de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo Único:** Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no "caput" desta cláusula.

## Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS - PRAZO

A oposição ao recolhimento da contribuição confederativa dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao sindicato profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do registro da presente norma coletiva em seu Site, cabendo a este mesmo sindicato profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito à empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto no mês corrente.

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial do trabalhador qualificado, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIAS PARADOS DE 06/05/2014 À 12/05/2014

À **CRIMONTEC CONSTRUÇÃO** abonará os dias 06/05/2014 á 12/05/2014, de todos os seus empregados, referente á GREVE da categoria, sem descontos do vale alimentação, periculosidade, férias, 13º salário, PLR e DSR, mediante retorno imediato ao trabalho.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

**MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA**  
Presidente  
**STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS**

**ALMIR MARINHO COSTA**  
Secretário Geral  
**STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS**

**JOAO TELES DE MENEZES**  
Sócio  
**CRIMONTEC CONSTRUCAO CIVIL E MANUTENCAO LTDA**